

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

LEI MUNICIPAL nº 485 /2005, de 18 de março de 2005.

Oriundo do Projeto de Lei nº 07/05 de 01/03/05

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe sobre: "Cria o Conselho Municipal do Idoso de Euclides da Cunha Paulista - CMI"

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA, Prefeito Municipal do Município de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do idoso – CMI – órgão permanente, paritário e deliberativo, composto por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas a área, vinculando ao Setor de Desenvolvimento Social.

Parágrafo único – Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, em conjunto com a área da Assistência e Desenvolvimento Social, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política municipal do idoso, consoante os princípios personalizados pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e, ainda:


I – definir ações de assistência ao idoso de forma a assegurar-lhe todos os direitos sociais previstos nas legislações federal, estadual e municipal;

II – elaborar programas que incentivem a participação da sociedade na assistência do idoso;

III – promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem a pessoa do idoso;

IV – realizar, com a participação de organizações governamentais e não governamentais, as seguintes atividades:

a) organizar palestras que propiciem a integração do idoso à família e à sociedade;





EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- b) promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que o idoso seja vítima de maus tratos;
- c) estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria subsistência;
- d) promover a integração entre as instituições privadas, para que estas se organizem na defesa dos direitos da pessoa idosa;
- e) manter espaços físicos, para o acolhimento de pessoa idosa.

V – colaborar com as organizações governamentais e não governamentais, bem como com o governo municipal, para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

VI – dar parecer aos projetos ou programas que sejam desenvolvidos com recursos públicos;

VII – fornecer subsídios ao poder público, para incrementar a legislação municipal relativa a pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Artigo 3º - O CMI será integrado por 24 membros, sendo (01) um titular e (01) um suplente, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Do Governo:

- a) Representante do Setor de Assistência Social
- b) Representante do Setor de Saúde
- c) Representante da Procuradoria Jurídica Municipal
- d) Representante do Setor Administrativo
- e) Representante da Câmara Municipal
- f) Representante do ITESP – Instituto de Terras do Estado de São Paulo

II - De Organização representativa da sociedade civil:

- a) Representante do Conselho de Segurança Municipal
- b) Representante de Sindicato



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

- c) Representante da Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano
- d) Representante de Associação de idosos
- e) Representante de Clube de Serviços
- f) Representante de organizações religiosas

§ 1º - Os representantes do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, serão indicados pelo Prefeito; o da alínea “e”, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Os representantes do inciso II serão indicados pelos seus representantes.

§ 3º - O Órgão ou entidade que, por qualquer motivo renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir deverá ser substituído por órgão ou entidade representativa do respectivo seguimento através de processo seletivo.

§ 4º - No caso da inexistência de associação de idosos, devera ser garantida a participação de representantes dos idosos.

Artigo 4º - O mandato para membro do CMI será de (02) dois anos, permitido penas uma recondução, será considerado relevante para o município e não será remunerado.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O CMI terá funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Municipal do Idoso será eleito entre seus membros.

Artigo 6º - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem embargo de sua condição de membro.
- II – poderão ser convidados pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos.

Artigo 7º - Todas as sessões do CMI serão públicas e procedidas de ampla divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br
Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 8º - O CMI organizará calendário anual de atividades significativa para a sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Artigo 9º - O Conselho conta, para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, de ofício ou quando solicitados, poderão:

- I – transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II – enviar a quem de direito, sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncia que lhe sejam encaminhadas;
- III – participar da realização de estudos e pesquisas, assim como da execução de programas e projetos, promovidos pelo Conselho.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 – O Conselho Municipal do idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria.

Artigo 11 - A assembléia geral é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle da política municipal do idoso, na forma da legislação vigente.

Artigo 12 - A diretoria do CMI é composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-presidente e 1º e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros.

Parágrafo Único - As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13 – As organizações de assistência social, públicas ou privadas, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem caráter assistencial com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Artigo 14 – Após a posse de seus membros, no prazo de 90 (noventa) dias, o CMI deverá elaborar o seu Regimento Interno, que será aprovado por dois terços de seus membros.



EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (**18) 283-1121 E-mail: pmecp@ig.com.br

Rua Antônio Silva, 1817- CEP 19.275-000 - Euclides da Cunha Paulista - S.P.

Artigo 15 – Os recursos financeiros para as atividades do CMI serão assegurados em dotação orçamentária própria, proveniente das dotações do Setor de Desenvolvimento Social.

Artigo 16 - Fica criada a Comissão Provisória dos Direitos do Idoso, integrada e presidida pelo Setor de Desenvolvimento Social do Município.

§ 1º - No prazo máximo de sessenta (60) dias, a partir da vigência desta Lei, a Comissão Provisória dos Direitos do idoso :

I – coordenará todo o processo para a primeira eleição para a escolha da diretoria do Conselho;

II – resolverá, durante o prazo de sua vigência, todas as questões afetas aos direitos do idoso, em nível de competência do Conselho Municipal do Direito do idoso;

III – convocará a primeira reunião do Conselho do idoso.

§ 2º - A Comissão Provisória se dissolverá no ato da posse da Diretoria do Conselho.

Artigo 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 18 dias do mês de março de 2005.

EDIBERTO APARECIDO ZAUPA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

Luciana Cristina de Freitas
Chefe de Seção de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NA
DATA DE 18 / 03 / 2005
PUBLIQUEI NO MURAL O
PRESENTE EXPEDIENTE.